

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1381

91.502

PROTOCOLO

N.º 1381

REJEITADO

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÃO FINANCEIRA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 067/93

Data/Interstício

Entrada:	06	12	93
Expediente:	09	12	93
Com. de Justiça:	09	12	93
Com. de Finanças:	09	12	93
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	13	12	93
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:			
Discussão: 1.º			
2.º			
Votação 1.º			
2.º			
3.º			
Emendas: 1.º			
Art. 2.º			
3.º			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:			
Remessa do	15	12	93
Autógrafo:			





REJEITADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo


PROJETO DE LEI Nº 67/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRA
TAR OPERAÇÃO FINANCEIRA DE ANTECIPAÇÃO DE RE
CEITA.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo,
no Estado do Espírito Santo DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar
operação de Crédito, sob a forma de antecipação de recei
ta, com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. para pa
gamento do 13º Salário dos Servidores Municipais.
- ART. 2º - A operação poderá ser contratada até o limite máximo de
CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), podem
o Município oferecer as garantias necessárias, inclusive
a quota do ICMS.
- ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
aos tres dias do mês de Dezembro de 1993.


RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/93

Senhor Presidente

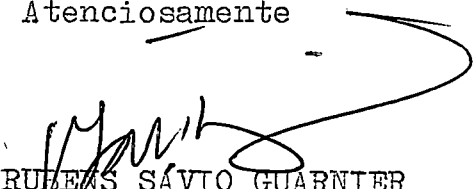
Estou submetendo à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a Contratar operação de crédito com o BANESTES.

A mencionada operação de crédito torna-se necesária tendo em vista a insuficiência de recursos para pagamento do 13º Salário dos servidores municipais.

O Projeto de Lei em questão não fixou um valor específico para permitir que o empréstimo seja no valor estritamente necessário, evitando-se, assim, o pagamento desnecessário de juros.

Tendo em vista a finalidade da autorização, estou certo de contar com o apoio dos senhores Vereadores para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 067/93.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 502/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta Casa de Leis a proposição nº 067/93, a qual foi lida na sessão do dia 09/12/93 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para ser examinada e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Analisando conjuntamente a matéria em tela que solicita autorização para o Poder Executivo municipal contratar operação financeira por antecipação de receita no valor de dez milhões de cruzeiros reais, constatamos que a mesma se encontra dentro das atribuições do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXVI do art. 71 da Lei Orgânica do Município. Constatamos também que conforme dispõe o inciso IV



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

do art. 45, compete este Poder deliberar sobre a matéria. Assim sendo, estas comissões examinando cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma é omissa em alguns pontos que consideramos fundamentais à aprovação, pois do modo em que foi redigida contém vícios de irregularidades, conforme abaixo:

- A matéria em tela, tem que conter uma finalidade precisa, o que não ocorreu, pois pagamento de 13º está previsto na Lei Orçamentária em vigor, aprovada no ano anterior e também assegurado ao servidor conforme art. 9º da Lei nº 412/92 (LDO) que diz: "O Pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão".

- Não dispõe a matéria sobre o prazo para liquidação da operação.

- Não dispõe a matéria sobre abertura de crédito adicional, de forma a garantir dotação orçamentária suficiente para amortização final da referida operação.

A matéria oferece como garantia do pagamento, quota do ICMS, isto não nos parece viável, pois com a decisão do governo Federal em reter 15% das transferências de receitas devida ao Município acarretará uma queda de receita nos meses seguintes, isto significa que estaremos colocando os salários posteriores dos servidores em risco.

Vale também ressaltar que a crise financeira em que permeia nosso país e conseqüentemente nosso Município, não nos convida no momento a contrair operação de crédito, já que os juros estão altíssimos, pois sendo assim, estaríamos interrando nosso Município em mais uma dívida sem fim.

Analizando o balancete do mes de outubro, constatamos que a receita orçamentária atingiu um montante de CR\$ 11.473.787,62 e a despesa um montante de CR\$ 10.369.791,85, ficando pa



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ra o mes seguinte um saldo de CR\$ 1.103.995,77.

No mes de novembro a situação é melhor, pois o Município obteve uma arrecadação orçamentária no montante de CR\$ 21.333.391,33 e uma despesa de CR\$ 11.615.047,14, ficando um saldo de CR\$ 9.718.344,19.

Caso não haja evolução na arrecadação do mes de dezembro, teremos uma arrecadação de no mínimo CR\$ 21.000.000,00, que somado ao saldo do mes anterior chegará aproximadamente em CR\$ 30.500.000,00, suficiente para pagamento dos salários, 13º e obrigações patronais que importará em aproximadamente em CR\$ 17.000.000,00, sobrando o restante para pagamento das despesas com prazo constitucional e das despesas de pequeno porte em geral, pois vale também lembrar que caso não haja recursos suficientes para saldar todos compromissos do mes, os mesmos podem ser liquidados através da dotação resto a pagar, posteriormente.

Assim sendo, esta comissão nega a aprovação da referida matéria e em conformidade ao disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município e art. 59 do Regimento Interno, solicita a devolução do projeto ao autor e conseqüentemente o seu devido arquivamento.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1993.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO- RELATOR

Jairo Fontan
JAIRO FONTAN- COM O RELATOR

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA- COM O RELATOR

Djalma Mota
DJALMA MOTA-COM O RELATOR

José A. Flores
JOSÉ A. FLORES- C/ RELATOR